

Conselho de Direitos Humanos da ONU



Guia de Estudos

Caros delegados,

A Mesa Diretora do Comitê do Conselho dos Direitos Humanos da ONU, em sua sexta edição, do Santa Mundi Botucatu, com grande estima, dá-lhes as boas-vindas. Este Conselho é responsável por promover o desenvolvimento do respeito universal a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Sendo assim, temos o prazer de receber todos vocês nesta conferência.

Aguardamos a contribuição de cada delegação e esperamos que este encontro seja proveitoso e de muito aprendizado para todos os participantes. Este guia tem como objetivo instruir sobre os temas que serão aqui abordados, porém não deve ser usado como única fonte para execução dos debates. Recomendamos um estudo mais aprofundado das temáticas indicadas, visando o enriquecimento e o bom proveito das nossas discussões.

Com isso, almejamos incentivar pensamentos inovadores e boas propostas de soluções. Gostaríamos de agradecer, previamente, a todos pela dedicação e comprometimento. Para qualquer dúvida, a mesa diretora se encontra à disposição.

Atenciosamente,

Letícia Martin

Alexia Blasi

Mariana Souza

Sumário

1. História	4
1.1 Área de atuação e funcionamento	5
2. Legislação	5
2.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos	5
3. Violência e Discriminação	7
3.1 Violência contra mulher	7
3.2 Discriminação baseada na Orientação Sexual e Identidade de Gênero	8
3.3 Discriminação Religiosa	8
4. Escravatura, Servidão, Trabalho Forçado, Práticas de tráfico de pessoas	9
5. Negligência dos direitos humanos referentes a Refugiados, Migrantes e Estrangeiros	11
6. Direito Internacional Humanitário e os efeitos dos conflitos armados	12
7. Conclusão	
8. Referências	14

1.História

Os Direitos Humanos não surgiram de forma rápida, foram construídos socialmente perante diversas lutas e conquistas que representam o progresso enquanto humanidade.

A humanidade foi se organizando em sociedade e estabelecendo direitos e deveres de convivência devido ao conhecimento sobre o passado. A partir do momento em que foram surgindo relações e grupos sociais, os direitos e deveres tornaram-se essenciais para a harmonia da população. As regras foram necessárias, formando, assim, condutas de comportamentos.

Um dos primeiros elementos da história foi em 539 *a C*, quando ocorreu o Cilindro de Ciro, que marcava a libertação do povo hebreu na Babilônia, além de permitir a liberdade religiosa e estabelecer igualdade racial. Contudo, isso ainda estava longe do conceito de Direitos Humanos.

Foi somente na Idade média e na Idade Moderna que começou a surgir um documento contendo os fundamentos relacionados aos Direitos Humanos. Nesse momento, houve diversas lutas importantes como a Carta de Magna, na Inglaterra, a Declaração de Direitos, além da Declaração de Independência dos EUA e a questão da escravidão. Esse foi um período marcado por transições, diversas guerras e lutas.

Houve a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, que registraram um grande número de vítimas, ferindo completamente os Direitos. Após o fim da Segunda Guerra, cinquenta nações se sensibilizaram e se reuniram na Conferência De São Francisco, assinando, então, a Carta das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de estabelecer a paz mundial. É nesse período de responsabilidade e harmonização que a ONU elabora a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Criada em 2006 em substituição à antiga Comissão de Direitos Humanos, que a antecedeu, funcionando durante 60 anos. O Conselho de Direitos Humanos da ONU é o principal fórum mundial para os direitos humanos. A decisão de instaurá-lo surgiu no movimento pela modernização da ONU, que buscou deixá-la mais ágil e adequada ao século XXI. No caso dos direitos humanos, a reforma resultou na criação de um novo órgão, com a promessa de reduzir a “politização” que caracterizava a Comissão, aumentar o período de atividades do órgão, melhorar o sistema de seleção e permanência dos membros e adquirir maior visibilidade política para suas ações.

Uma das principais novidades apresentadas como um trunfo frente aos desafios do novo órgão foi a Revisão Periódica Universal, uma espécie de avaliação das obrigações e compromissos de direitos humanos dos Estados por parte dos seus pares.

1.1 Área de atuação e funcionamento

Os Direitos Humanos pregam pela igualdade e não discriminação, eles prezam pela dignidade de todos os seres humanos, independentemente de sua raça, cor, orientação sexual, gênero, etnia, religião, deficiência, idade, propriedade, entre outros. Esses Direitos são Universais e Inalienáveis, ou seja, todos os indivíduos de todo o mundo têm o acesso e direito a eles. O Estado deve se responsabilizar por cumprir esses deveres de bem-estar para com todos os cidadãos.

Esses direitos são garantidos por meio de acordos, tratados internacionais e também por legislações internas.

O Conselho é responsável por promover o desenvolvimento do respeito universal a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Além disso, ele atua no combate às violações de tais direitos. A missão da ONU é fomentar a paz entre as nações, cooperar com o desenvolvimento sustentável, monitorar o cumprimento dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais e organizar reuniões e conferências em prol desses objetivos.

2. Legislação

A legislação de um estado democrático de direito é originária de um processo legislativo que constrói, a partir de uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacional e internacional, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas.

2.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento que foi aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1948, e tem como objetivo o estabelecimento dos direitos básicos de todos os seres humanos, sem nenhuma distinção. Os 30 artigos presentes nesse documento versam sobre as garantias e as liberdades fundamentais dos seres humanos, assegurando direitos individuais, sociais, políticos, jurídicos e nacionais.

A Declaração foi elaborada no pós-Segunda Guerra Mundial. Esse conflito mundial ficou marcado por inúmeros crimes cometidos contra a humanidade e batalhas violentas que ceifaram a vida de muitas pessoas, por isso, os líderes mundiais viram a necessidade de agir em conjunto para evitar que esses eventos se repetissem, razão pela qual a recém-criada ONU determinou a criação de uma comissão especial para assuntos relacionados aos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos representou um importante marco nos Direitos Humanos, servindo como um parâmetro para o trabalho em conjunto de todos os países e

territórios que são signatários de um ou mais pontos do documento em busca de um mundo justo e igualitário.

A seguir se encontram alguns dos artigos constituintes na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Com as parcerias realizadas com a população, o Conselho de Direitos Humanos prega e defende os compromissos internacionais assumidos pelos Estados- Membros da ONU, tais como:

- Magna Carta Libertatum de 1215, Petition of Rights de 1628 e Habeas Corpus Amendment Act de 1679; essas cartas estabeleciam alguns direitos não totalizados, mas marcantes para a história dos Direitos Humanos;

- Declaração Inglesa de Direitos de 1689, essa declaração garantiu direito de petição a todo súdito, estabelecendo igualdade de todas as prisões inglesas;

- Declaração de Direitos do Bom Povo de 1776 e Declaração Americana de Independência de 1776, engloba uma luta de independências das colônias britânicas;

- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de 1791.

3. Violência e Discriminação

A violência é definida como o uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Nas duas últimas décadas tem ocorrido um aumento importante dos estudos na área da saúde sobre a violência. Isso ocorre por conta do reconhecimento da dimensão do fenômeno como um grave problema de saúde pública. Em 2002, a OMS definiu a violência como um grave problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos.

A discriminação é uma séria preocupação social, que se manifesta por meio do tratamento diferenciado a indivíduos com base em características como raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade, status social ou deficiência. Quando motivada pelo preconceito, a discriminação resulta em exclusão, piadas ofensivas, estereótipos e até mesmo violência, perpetuando um ciclo pernicioso de desigualdade na sociedade.

3.1 Violência contra a mulher

As Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada".

A violência - em todas as suas formas - pode ter um impacto na saúde e no bem-estar de uma mulher pelo resto da vida - mesmo muito tempo depois de a violência ter acabado. Tal impacto está associado ao aumento do risco de lesões, depressão, transtornos de ansiedade, gravidez não planejada, infecções sexualmente transmissíveis, incluindo HIV, e vários outros problemas.

Uma análise, conduzida pela OMS junto à London School of Hygiene and Tropical Medicine e ao Medical Research Council, baseada em dados de 80 países, descobriu que, em todo o mundo, quase um terço de todas as mulheres que estiveram em um relacionamento sofreram violência física e/ou sexual por parte de seu parceiro. As estimativas de prevalência variam de 23,2% nos países de alta renda e 24,6% na região do Pacífico Ocidental para 37% na região do Mediterrâneo Oriental da OMS e 37,7% na região do Sudeste Asiático. Além disso, 38% de todos os assassinatos de mulheres no mundo são cometidos por seus próprios parceiros.

Além da violência perpetrada por parceiros, 7% das mulheres em todo o mundo relatam terem sido assediadas sexualmente por terceiros, embora os dados para essa questão sejam mais limitados.

A violência contra as mulheres continua devastadoramente generalizada e começa assustadoramente cedo. A OMS e parceiros alertam que a pandemia de COVID-19 aumentou ainda mais a exposição das mulheres à violência em razão de medidas como *lockdowns* e interrupções de serviços essenciais.

Ademais, mesmo que algumas atitudes tenham mudado nos últimos séculos, e as mulheres tenham alcançado certa liberdade em suas vidas graças às manifestações feministas, o cenário não é o mesmo para todas. De acordo com dados da ONU, apenas 52% das mulheres casadas ou em algum tipo de união têm a possibilidade de exercerem seus direitos de forma livre.

Com todos os estereótipos de gênero que são impostos para a mulher, o mercado de trabalho se torna um campo de obstáculos. As empresas acabam passando longe da meta de igualdade de gênero quando optam por pagar salários mais baixos em decorrência do gênero, ou deixam de dar oportunidades para suas funcionárias devido à maternidade, visto que, de acordo com dados levantados pela ONU Mulheres, pessoas do sexo feminino ganham menos que as do sexo masculino e estão mais sujeitas a ter empregos de baixa qualidade. Há apenas 46 países em que as mulheres ocupam mais de 30% das cadeiras no parlamento nacional. Além de ser um direito humano básico, a igualdade entre os sexos foi considerada um dos pilares para a construção de uma sociedade livre, o que é crucial para acelerarmos o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma é possível perceber que, na maioria das sociedades, os homens têm direta e indiretamente amplas vantagens em relação às mulheres. Para romper essas barreiras e alcançar a equidade entre os sexos, a educação é uma arma importante.

3.2 Discriminação baseada na Orientação Sexual e Identidade de Gênero

Recentemente, as Nações Unidas se tornaram mais preocupadas com a predominância da discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero. Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) são vulneráveis a uma série de violações aos direitos humanos, incluindo violência homofóbica, assassinatos, estupro, prisão arbitrária e discriminação generalizada no ambiente de trabalho e no acesso a serviços básicos, como moradia e cuidados de saúde.

Em mais de 70 países, leis criminalizam o homossexualismo, expondo milhões ao risco de detenção, prisão e, em alguns casos, execução. O Secretário-Geral da ONU, a Alta Comissária

para os Direitos Humanos e chefes de várias agências da ONU se manifestaram – pedindo a descriminalização da homossexualidade em todo o mundo, e medidas adicionais para proteger pessoas da violência e da discriminação baseadas na orientação sexual e na identidade de gênero.

Os órgãos da ONU têm reiterado que os Estados têm obrigação, de acordo com as provisões existentes, de proteger pessoas da violência e da discriminação com base em sua orientação sexual. Da mesma forma, os relatores especiais, peritos independentes e grupos de trabalho designados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU para relatar os desafios dos direitos humanos têm emitido dezenas de relatórios, declarações e pedidos ressaltando a vulnerabilidade das pessoas LGBT às violações aos direitos humanos e pedindo aos Estados que revoguem ou reformem leis e políticas discriminatórias. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Center for Talent Innovation, 61% dos funcionários gays e lésbicas decidem por esconderem sua sexualidade de gestores e colegas em virtude do medo de perderem o emprego.

3.3 Discriminação Religiosa

A intolerância religiosa é o ato de discriminar, ofender e forçar a retirada de religiões, liturgias e cultos, ou ofender, discriminar, agredir pessoas por conta de suas práticas religiosas e crenças. No caso do Estado, a intolerância religiosa pode se manifestar em leis que criminalizam as práticas de uma religião ou a proibição dela. O *Relatório de liberdade religiosa no mundo - 2021*, produzido pela instituição internacional católica e fundação pontifícia ACN, observa que a liberdade religiosa é violada em um em cada três países. De acordo com o relatório, o direito fundamental à liberdade religiosa não foi respeitado em 62 dos 196 países do mundo, entre 2018 e 2020. Hoje, cerca de 67% da população mundial vive em países onde há graves violações da liberdade religiosa.

A intolerância religiosa está marcada na história, principalmente porque, no passado, era comum o estabelecimento de pactos entre as religiões, em especial as institucionalizadas, como o cristianismo, e os governos. A história da intolerância religiosa é uma história de séculos. No Império Romano, os católicos foram perseguidos. Na Idade Média, católicos perseguiram judeus e pagãos. É difícil encontrar um país onde não haja intolerância religiosa ou extremismo por parte de praticantes de alguma religião.

A crença de que uma religião é legítima e deve se sobrepor a outras está relacionada à ideia do fundamentalismo religioso.

Segundo Alex Kiefer, o fundamentalismo é resultado de uma interpretação equivocada que os fiéis fazem dos livros sagrados de sua religião. A religião com mais adeptos no mundo ainda é o cristianismo, que representa 31,2% da população mundial segundo dados da Pewresearch. Em

segundo lugar está o islamismo com 24,1% de adeptos, e o terceiro maior grupo de pessoas é representado por aqueles que não possuem nenhuma religião, seguidos por hindus e budistas.

4. Escravatura, Servidão, Trabalho forçado e práticas de Tráfico humano

Escravidão é o regime de trabalho no qual homens e mulheres são forçados a executar tarefas sem receber qualquer tipo de remuneração. Além disso, as pessoas escravizadas têm suas liberdades tolhidas, pois são consideradas propriedades de seus senhores, podendo ser vendidas ou trocadas como mercadorias. Sua origem se dá devido a guerras e conquistas de territórios, onde os povos vencidos eram submetidos ao trabalho forçado pelos conquistadores, prática que permeia a história mundial.

Mesmo sendo uma atividade ilegal, atualmente ainda persistem modelos de trabalho semelhantes à escravidão em muitas partes do mundo, ocorrendo quando os trabalhadores são colocados em situações em que têm sua liberdade retirada, seja por coerção, violência ou supostas dívidas. Em setembro de 2022, a Walk Free já havia divulgado que, em todo mundo, calcula-se que 50 milhões de pessoas eram submetidas a condições que configuravam escravidão contemporânea em 2021, sendo 12 milhões de crianças e a maioria composta por mulheres e meninas.

Servidão refere-se à condição e à atividade de servo. Um servo, por sua vez, é um escravo que está sob as ordens de um senhor. Antigamente, por conseguinte, entendia-se por servidão qualquer contrato jurídico e social. Deste modo, nos regimes feudais, o servo ficava sujeito ao senhor feudal e trabalhava para ele em condições semelhantes às que sofriam os escravos. A diferença é que as pessoas sob a condição de servidão eram consideradas livres perante a lei. O conceito, hoje em dia, costuma estender-se a todas as relações laborais precarizadas e informais que incluem a exploração do trabalhador. Com o banimento da servidão, houve impactos expressivos nos países onde ela ocorreu, demonstrando, inicialmente, uma conquista essencial nos direitos humanos e na justiça social.

A emancipação dos indivíduos sujeitados ao trabalho forçado fez com que houvesse a garantia da liberdade e o reconhecimento da dignidade deles como seres humanos. Mas a abolição ainda ajudou a desafiar e combater o racismo, a discriminação e a segregação, os quais, por vezes, tinham ligação com a servidão. Ao tirar a base legal para a escravidão e a servidão, tais práticas opressivas foram, aos poucos, deslegitimadas.

Sendo assim, a servidão moderna e o trabalho forçado se configuram em formas contemporâneas de exploração e coerção, onde indivíduos são submetidos a condições de trabalho degradantes, sendo os mesmos ainda privados de liberdade.

O trabalho forçado se refere a situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar por meio do uso de violência ou intimidação, ou até mesmo por meios mais sutis, como a servidão por dívidas, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração.

Trabalho forçado, formas contemporâneas de escravidão, servidão por dívida e tráfico de seres humanos são termos relacionados, embora não idênticos em sentido jurídico. De acordo com a Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório da OIT, trabalho forçado ou compulsório é todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de uma sanção e para o qual a pessoa não se ofereceu espontaneamente. Sua exploração pode ser feita por autoridades do Estado, pela economia privada ou por pessoas físicas.

A OIT também possui outra Convenção sobre o tema, referente à Abolição do Trabalho Forçado, que impõe aos Estados a obrigação de abolir: o trabalho forçado como meio de coerção ou de educação política; a punição para pessoas que expressem opiniões políticas ou participem em greves; a utilização de trabalho forçado para o desenvolvimento econômico e sua realização como forma de discriminação racial, social, nacional ou religiosa. Não estar sujeito a trabalho forçado é um direito humano fundamental: todos os Estados-membros da OIT têm, por força da Declaração da OIT sobre Princípio e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, a obrigação de respeitar o princípio da eliminação do trabalho forçado, independentemente da ratificação dessas Convenções.

Tráfico humano é o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de posição de vulnerabilidade. O tráfico de pessoas é considerado umas das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo globalmente milhares de vítimas, cujos direitos fundamentais e dignidade são enormemente violados.

O tráfico de pessoas avança particularmente onde há conflitos armados, recessão econômica, emergências de saúde, insegurança alimentar, desastres induzidos pelas mudanças climáticas e outras crises humanitárias. Trata-se de um crime de alta complexidade, que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos e que, igualmente, demanda a atuação coordenada de diversas instituições do poder público, da sociedade civil, de organismos internacionais e até mesmo do setor privado. O tráfico de pessoas pode ser tanto interno quanto internacional.

5. Negligência dos direitos humanos referente aos refugiados, migrantes e estrangeiros

Ao saírem dos seus países de origem, refugiados e migrantes muitas vezes enfrentam situações desfavoráveis e de insegurança, podendo ser confrontados com uma realidade de vulnerabilidade, principalmente em casos de perseguições de natureza política, religiosa, de raça,

entre outras. Com isso, faz-se necessária a existência de direitos próprios voltados a essas populações, com a finalidade de protegê-las, garantindo o respeito aos seus direitos fundamentais e à sua dignidade humana.

A Organização das Nações Unidas (ONU) possui uma série de documentos que visam a proteção dessas pessoas, dentre eles, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto do Refugiado (1951) e o seu Protocolo de 1967, assim como a Declaração de Nova York (2016). Com isso, os Estados signatários desses documentos ficam obrigados a garantir direitos fundamentais aos migrantes e refugiados, como o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à educação, ao trabalho, ao acesso à saúde, a não discriminação e, no caso dos refugiados, à proibição de expulsão. O ato de migrar é um direito humano e a condição de estrangeiro não pode ser motivo de discriminação.

A xenofobia faz, deste modo, referência ao ódio, receio, hostilidade e rejeição em relação aos estrangeiros. Exemplos de ataques xenofóbicos têm sido relatados nos últimos anos, sendo que, apenas em 2022, crimes relacionados a esse tipo de preconceito obtiveram um aumento de 874%, de acordo com a SaferNet. Ao longo da última década, após o crescimento da globalização e a existência de guerras que influenciam populações a se deslocarem e buscarem refúgio em outros países, maneiras de combater a xenofobia têm sido implementadas.

6. Direito internacional humanitário e os efeitos dos conflitos armados

O Direito Internacional Humanitário (DIH) é um conjunto de normas que busca, por motivos humanitários, limitar os efeitos dos conflitos armados. Protege, assim, as pessoas que não participam ou já não participam direta ou ativamente das hostilidades e impõe limites aos meios e métodos de guerra.

O Direito Internacional Humanitário (DIH) faz parte do Direito Internacional e é considerado um sistema de direito universal. Reconhecendo os impactos do uso da força e da violência armada, surgiram esforços e tentativas de limitar os impactos dessas arbitrariedades, protegendo o ser humano e reduzindo os sofrimentos induzidos pelas guerras. Isso significa que todos esses países se comprometeram a “respeitar e fazer respeitar” as regras e as condições nas quais é lícito o uso da força entre nações por meio de um conceito da “guerra justa”.

Este ramo rege as relações entre Estados e é constituído por acordos, tratados ou convenções em que todos os signatários aceitam os princípios gerais e costumes como obrigações legais. O DIH é amparado pelo conjunto de leis originário das quatro Convenções de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais (1977) e pela Convenção de Haia (1954), que protege o patrimônio cultural em tempos de conflito armado. Existem também acordos que proíbem o uso de certas armas e táticas militares, entre as quais as Convenções de Haia de 1907, a Convenção das Armas

Bacteriológicas (Biológicas) de 1972, a Convenção das Armas Convencionais (1980) e a Convenção das Armas Químicas (1993).

- A proteção às pessoas que não participam no combate, os civis bem como aqueles que foram feridos, naufragaram, que estão doentes ou que foram feitos prisioneiros de guerra;
- As pessoas protegidas não devem ser atacadas, sofrerem maus-tratos físicos ou tratamentos degradantes;
- Feridos e doentes devem ser recolhidos e tratados;
- Indivíduos que foram feitos prisioneiros ou que forem detidos devem ser assegurados a provisão de alimentação adequada, abrigo e garantias jurídicas;
- Certos locais e objetos, tais como hospitais e ambulâncias estão igualmente protegidos e não devem ser atacados; o DIH também menciona grupos específicos de proteção entre os civis, tais como:
 - As mulheres;
 - As crianças;
 - Os refugiados;
 - Os trabalhadores humanitários.

6.1 Direito internacional humanitário e os efeitos dos conflitos armados: crianças

Segundo dados da ONU, o recrutamento ou a utilização de crianças em grupos armados é um crime internacional. Contudo, milhares de crianças servem como soldados em conflitos armados ao redor do mundo ou estão atualmente detidas como ameaças à segurança nacional, muitas vezes por suposta associação com chamados grupos “terroristas” ou grupos violentos extremistas. Esses meninos e meninas, alguns com apenas 8 anos de idade, servem nas forças governamentais e grupos de oposição armada. Eles podem lutar nas linhas de frente, participar de missões suicidas e atuar como espiões, mensageiros ou vigias. Meninas podem ser forçadas à escravidão sexual. Muitos são sequestrados ou recrutados à força, enquanto outros se juntam por desespero, acreditando que os grupos armados oferecem sua melhor chance de sobrevivência. Estima-se que 300 mil crianças, espalhadas por ao menos 86 países, atuem em exércitos hoje em dia, segundo dados do Conselho de Segurança da ONU. Apesar dessa tendência preocupante, progressos significativos foram feitos desde que o relatório pioneiro foi lançado para proteger as crianças de conflitos, incluindo medidas e estratégias globais para ajudar a manter as crianças seguras, como os Princípios de Paris, que visam prevenir o recrutamento e o uso de crianças por grupos e forças armadas. No entanto, funcionárias da ONU já alertaram que graves violações

continuam acontecendo. As partes envolvidas nos conflitos seguem apresentando, muitas vezes, um desrespeito generalizado e terrível no que se refere aos direitos e bem-estar das crianças.

7. Conclusão

Como uma entidade comprometida com a preservação e a promoção dos direitos humanos em todo o mundo, a Organização das Nações Unidas (ONU) reitera sua dedicação à proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, ou qualquer outra característica. Reconhecemos que os direitos humanos são inalienáveis e universais, e devem ser garantidos a todos os seres humanos sem discriminação. A ONU incentiva os Estados-membros a cumprirem suas obrigações internacionais de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos, bem como a agir com diligência para prevenir violações e abusos. Neste sentido, a cooperação internacional é essencial para enfrentar os desafios globais e garantir que os direitos humanos sejam uma realidade tangível para todos.

8.Referências

- <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>
- <https://www.politize.com.br/conselho-de-direitos-humanos-onu/#:~:text=O%20Conselho%20C3%A9%20respons%3%A1vel%20por,%3%A0s%20viola%3%A7%C3%B5es%20de%20tais%20direitos.>
- <https://www.cevs.rs.gov.br/violencia#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20C3%A9%20definida%20como,defici%C3%Aancia%20de%20desenvolvimento%20ou%20priva%C3%A7%C3%A3o.>
- <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/discriminacao.htm>
- <https://asbrad.org.br/violencia-domestica-contr-a-mulher/significado-de-violencia-domestica/>
- <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>
- <https://acnudh.org/pt-br/combater-a-discriminacao-com-base-na-orientacao-sexual-e-na-identidade-de-genero/#:~:text=%E2%80%9CA%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulheres%20baseada,Elimina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20Mulheres.>
- <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/intolerancia-religiosa.htm>
- <https://www.todamateria.com.br/intolerancia-religiosa/>
- <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/religiao/intolerancia-religiosa>
- <https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2021-04/um-em-cada-trs-paises-do-mundo-sofre-violacoes-de-liberdade.html>
- <https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos,povos%20e%20todas%20as%20na%C3%A7%C3%B5es>
- https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/declaracoes-historicas-de-direitos-humanos_623a2d575af13.pdf
- <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos#:~:text=Cada%20pessoa%20e%20todos%20os,e%20a%20desfrutar%20do%20mesmo>
- <https://www.politize.com.br/equidade/historia-dos-direitos-humanos/>
- <https://escola.mpu.mp.br/conteudos-educacionais/pos-graduacao/promocao-e-protecao-nacional-e-internacional-dos-direitos-humanos/o-conselho-de-dh-na-onu-origem-atribuicoes>
- <https://www.todamateria.com.br/escravidao/>
- <https://conceito.de/servidao>
- <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/o-que-e-trabalho-forcado>
- <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/o-que-e-trafico-de-pessoas>

[https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/walk-free-brasil-ocupa-11o-lugar-no-ranking-mundial-de-escravidao#:~:text=Em%20setembro%20de%202022%2C%20a,%25\)%20de%20mulheres%20e%20meninas.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/walk-free-brasil-ocupa-11o-lugar-no-ranking-mundial-de-escravidao#:~:text=Em%20setembro%20de%202022%2C%20a,%25)%20de%20mulheres%20e%20meninas.)

<https://mudes.org.br/estudante/igualdade-de-genero-e-empoderamento-das-mulheres-e-o-objetivo-numero-5-da-onu/>

<https://www.ecycle.com.br/igualdade-de-genero/>

<https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/igualdade-de-genero/>

<https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-a-xenofobia>

<https://educacaoeterritorio.org.br/arquivo/300-mil-criancas-sao-recrutadas-como-soldados-no-mundo/#:~:text=Estima%2Dse%20que%20300%20mil,Conselho%20de%20Seguran%C3%A7a%20da%20ONU>

<https://brasil.un.org/pt-br/141957-crian%C3%A7as-em-conflito-sofrem-72-viola%C3%A7%C3%B5es-todos-os-dias-ou-tr%C3%AAs-viola%C3%A7%C3%B5es-cada-hora>

“Todos os homens nascem livres e iguais em
dignidade e direitos”.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos

